

**LEI MUNICIPAL 3088, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**Dispõe sobre desafetação de área pública e autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação de área de propriedade do Município de Araguaína ao Governo do Estado do Tocantins e, dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetado do rol dos bens de uso comum e especial com a respectiva reversão ao patrimônio público do Município de Araguaína, o imóvel denominado LOTE N.º 10, da Quadra n.º 80-A, situado na Avenida Tocantins, Centro, nesta cidade com área de 9.450,00m<sup>2</sup> (nove mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados), sendo pela Avenida Tocantins, 94,50 metros de frente; pela linha de fundo 94,50 metros, limitando com Avenida 13 de Maio; pela lateral direita 100,00 metros, limitando com a Rua Ademar Vicente Ferreira; e pela lateral esquerda 100,00 metros, limitando com o Lote n.º 01 (matrícula n.º 28.264), uma parte de terras dentro do lote n.º 04 (matrícula n.º 28.265), lote n.º 05 (matrícula n.º 8.195) e lote n.º 06 (matrícula n.º 12.463). Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína sob o n.º 98.289.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel descrito no art. 1º desta Lei ao Governo do Estado do Tocantins para regularizar área onde se encontra edificado o Hospital Regional de Araguaína.

**§ 1º** A área de que trata esta lei foi avaliada, em valor médio estimado, pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Araguaína, para fins de doação, em R\$ 7.560.000,00 (sete milhões e quinhentos e sessenta mil reais).

**§ 2º** A doação, prevista no artigo desta Lei, far-se-á fundamentado no artigo 17, inciso I, alínea “b”, e §2º, inciso I, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando o teor do processo administrativo n.º 986/2018 e a natureza jurídica do Donatário fica dispensada a realização de processo licitatório.

**Art. 3º** Fica assegurado ao Município de Araguaína o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.



**Art. 4º** A Escritura Pública de Doação deverá conter todos os encargos constantes nesta Lei.

**Art. 5º** O Donatário poderá a partir da sanção e promulgação da presente Lei, transferir o imóvel para o seu patrimônio junto aos competentes Cartórios de Ofícios e Notas e de Registro de Imóveis de Araguaína – TO.

**Art. 6º** Todas as despesas decorrentes da presente doação correrão por conta exclusiva do Donatário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de novembro de 2018.



**RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA**  
Prefeito de Araguaína

**Lei Municipal Publicada no DOM nº1699, Ano VII, quarta-feira, 28 de novembro de 2018.**